



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema de monitoramento urbano no Município de Três Barras do Paraná, incluindo o fornecimento de equipamentos, software, infraestrutura de rede, instalação física e suporte técnico, bem como a operacionalização do sistema por meio de mensalidades que garantam sua funcionalidade contínua. A contratação visa à modernização da gestão urbana, à integração com órgãos de segurança pública e à prevenção de crimes e infrações administrativas.

1.2. A iniciativa integra o programa municipal de segurança urbana e está alinhada às diretrizes do plano diretor municipal e das políticas de cidades inteligentes. **O sistema deverá permitir a leitura de placas de veículos em tempo real, integração com os programas estaduais como o “Olho Vivo”, gravação em nuvem com redundância, análise automatizada de imagens, alertas operacionais e relatórios de desempenho técnico e operacional.**

1.3. O sistema será composto por 90 câmeras de monitoramento, sendo 85 do tipo bullet, 03 do tipo speed dome e 02 do tipo LPR, todas em alta resolução (mínimo 4MP), resistentes a intempéries (IP67), com infravermelho e conectividade PoE. O software deverá possuir compatibilidade com os padrões técnicos exigidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, permitindo integração completa.

1.4. A execução ocorrerá por etapas:

- a) implantação física dos equipamentos e infraestrutura de rede;
- b) ativação, testes e homologação do sistema;
- c) início da operação com suporte técnico continuado por 12 meses.

1.5. A responsabilidade da empresa contratada incluirá: fornecimento de todos os equipamentos e materiais; instalação e configuração dos sistemas; suporte técnico contínuo; substituição de componentes defeituosos; treinamento de pessoal local; emissão de relatórios mensais. A fiscalização da execução será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”



2.1. Com base em levantamento técnico e pesquisa de preços realizada com três fornecedores do ramo, foi estimado o valor global da contratação em R\$ 530.689,68, dividido em dois lotes distintos: Lote 01, com valor estimado de R\$ 477.823,32 referente à operação contínua e infraestrutura digital; e Lote 02, com valor estimado de R\$ 52.866,36, correspondente à instalação física e implantação do sistema. Apesar da segmentação orçamentária, a contratação será realizada de forma global.

2.2. As quantidades estimadas compreendem:

LOTE 01 - MENSALIDADES SISTEMA DE MONITORAMENTO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	SERVIDOR DE SEGURANÇA PARA NO MÍNIMO 90 CAMERAS IP'S DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 36 TB DE ARMAZENAMENTO	R\$ 3.199,66	R\$ 38.395,92
02	12	MÊS	ARMAZENAMENTO EM NUVEM PARA 90 CAMERAS POR 10 DIAS	R\$ 693,00	R\$ 8.316,00
03	12	MÊS	SOFTWARE DE MONITORAMENTO PARA 90 CÂMERAS	R\$ 5.216,66	R\$ 62.599,92
04	12	MÊS	02 UNIDADES DE CAMERAS LPR 4MP IR100M IP67 IK10 MICRO SD ATÉ 128GB 5 A 120 KM/H	R\$ 2.456,66	R\$ 29.479,92
05	12	MÊS	03 UNIDADES DE CAMERAS IP SPEED DOME 4MP ZOOM OPTICO 25X IR 150M IP66 COM SUPORTE	R\$ 2.126,66	R\$ 25.519,92
06	12	MÊS	85 UNIDADES DE CAMERAS IP BULLET 4MP 2,8MM POE IR 40M IP67	R\$ 18.392,33	R\$ 220.707,96
07	12	MÊS	01 MESA DE CONTROLE COM DISPLAY, CONTROLE DE REDE E CONTROLE SERIAL	R\$ 386,33	R\$ 4.635,96
08	12	MÊS	31 UNIDADES DE SWITCHs POE 5 PORTAS 10/100/1000	R\$ 1.485,66	R\$ 17.827,92
09	12	MÊS	04 UNIDADES DE SWITCHs POE 8 PORTAS 10/100/1000	R\$ 318,33	R\$ 3.819,96
10	12	MÊS	01 UNIDADE DE RACK INDOOR 12U 670MM EQUIPADO	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00



11	12	MÊS	20 UNIDADES DE RACKs OUTDOOR 6U 19" EQUIPADO	R\$ 2.316,66	R\$ 27.799,92
12	12	MÊS	20 PTOS - LINK DE INTERNET 100 MBPS	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
13	12	MÊS	02 PTOS - LINK DE INTERNET 300 MBPS	R\$ 616,66	R\$ 7.399,92
				TOTAL	R\$ 477.823,32

LOTE 02 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90	CÂMERA	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, INCLUÍDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA	R\$ 123,33	R\$ 11.099,70
02	02	PONTOS	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SALA DE MONITORAMENTO, INCLUÍDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA	R\$ 1.233,33	R\$ 2.466,66
03	90	CÂMERA	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA - CÂMERAS	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00
04	01	SOFTWARE	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
05	20	PONTOS	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS POSTES, INCLUÍDO O CHUMBAMENTO	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
				TOTAL	R\$ 52.866,36

2.3. A metodologia de definição dos quantitativos considerou estudos georreferenciados, análise da mancha criminal, fluxos de tráfego, locais com alta densidade populacional, zonas escolares e áreas de vulnerabilidade. A composição dos valores inclui encargos sociais, tributos, custos indiretos, margem de risco e lucro da contratada, conforme boas práticas orçamentárias.

2.4. O valor máximo admitido para adjudicação será o definido no edital, sendo permitida a contratação por valor inferior, desde que garantida a qualidade técnica exigida. As condições para reajuste de preços observarão o índice oficial IPCA/IBGE, com periodicidade mínima anual, e serão estabelecidas cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Lei nº 14.133/2021.



2.5. Margens de variação de até 25% para acréscimos ou diminuições quantitativas poderão ser admitidas, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, com base no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. A Administração reserva-se ao direito de ajustar o escopo conforme as necessidades públicas e disponibilidade orçamentária.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar o aparato urbano de segurança e controle do Município de Três Barras do Paraná, diante do crescente índice de ocorrências criminais, do aumento do fluxo de veículos e da reivindicação da população por maior vigilância em áreas críticas. A ausência de tecnologia adequada tem comprometido a resposta institucional a emergências e dificultado a identificação de ilícitos e autores.

3.2. Estudos elaborados pelas Secretarias Municipais de Obras e de Segurança evidenciam lacunas na cobertura de vigilância urbana, sobretudo em entradas e saídas do perímetro urbano, centros escolares, praças públicas, unidades de saúde e vias com alto tráfego. A contratação permitirá o monitoramento em tempo real desses locais, com potencial de dissuasão e de resposta imediata por parte das autoridades.

3.3. A contratação está alinhada com o plano de governo municipal, com o Plano Diretor vigente e com os programas estaduais de segurança inteligente, em especial o “Olho Vivo” e o sistema estadual de monitoramento veicular por tecnologia LPR. A adesão técnica exigirá compatibilidade de software e transmissão em tempo real para a central estadual de comando.

3.4. Deixar de realizar a contratação implicaria manter o atual modelo ultrapassado, com pontos cegos na malha urbana, ausência de integração com as forças policiais e vulnerabilidade em locais sensíveis. O custo da não execução é elevado, pois compromete a segurança patrimonial e pessoal da população e afeta diretamente a percepção de eficiência do serviço público.

3.5. A presente contratação atende, portanto, ao interesse público, aos objetivos institucionais da Administração e às metas de governança, segurança urbana e transformação digital do município, promovendo inovação, eficiência e prevenção a riscos sociais e operacionais.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços de instalação e implantação dos equipamentos serão realizados em pontos estratégicos definidos em conjunto com a Polícia Militar, contemplando áreas com alto índice de circulação de pessoas, entradas e saídas do município, instituições escolares, unidades básicas de saúde, praças públicas e vias com grande fluxo veicular.



4.2. As salas de monitoramento serão implantadas em dois locais: Prefeitura Municipal e Destacamento da Polícia Militar. Cada sala deverá ter acesso a todo o sistema e receber os equipamentos necessários para acompanhamento das imagens em tempo real. Todos os equipamentos deverão ser instalados com plena conformidade com as normas da ABNT e demais legislações técnicas vigentes.

4.3. A prestação dos serviços será realizada em locais fixos, com infraestrutura de rede dedicada, fornecida por links de internet de alta velocidade (mínimo 100 Mbps), garantindo a estabilidade de conexão e a transmissão contínua das imagens. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema em ambientes internos e externos, com fornecimento de racks apropriados, postes metálicos e caixas herméticas.

4.4. O acesso de profissionais da contratada aos locais deverá seguir normas de segurança, mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, uso de crachás de identificação e apresentação de plano de trabalho e cronograma de execução. As atividades deverão ser realizadas em horário comercial, exceto em situações emergenciais previamente autorizadas.

4.5. A contratada deverá seguir protocolos de segurança do trabalho, utilizando EPI para toda sua equipe, além de observar as normas de segurança elétrica, ocupacional e de proteção ao patrimônio público. Caberá ao município supervisionar o cumprimento desses protocolos.

4.6. A manutenção do sistema ocorrerá de forma remota, sempre que possível, ou presencialmente, com tempo máximo de resposta de 24 horas úteis após notificação. Toda prestação de serviços deverá ser registrada em relatórios mensais para fins de controle e auditoria da execução contratual.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da Administração e vantajosidade na manutenção contratual.

5.2. Os prazos de implantação física dos equipamentos e ativação do sistema não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Administração. Após esse período, iniciar-se-á a etapa de operação contínua, correspondente às mensalidades dos serviços e suporte.

5.3. Os preços contratados poderão ser revistos anualmente, com base em índice de correção previamente definido (IPCA/IBGE), mediante cláusula expressa no contrato. A revisão será



admitida em caso de desequilíbrio econômico-financeiro provocado por fatos supervenientes, devidamente comprovados pela contratada.

5.4. As solicitações de revisão, reajuste ou reequilíbrio deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para aplicação, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e jurídicas, conforme exigência do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Interrupções na execução do contrato, motivadas por caso fortuito ou força maior, deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, com a devida comprovação. O prazo contratual poderá ser suspenso, mediante aditivo formal, até a cessação do evento impeditivo.

5.6. A prorrogação contratual ou revisão da vigência da ata será condicionada à avaliação de desempenho da contratada, conforme indicadores definidos neste TR, e à apresentação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução prevista consiste na implementação de um sistema de monitoramento urbano integrado e inteligente, abrangendo a aquisição e instalação de equipamentos, softwares, infraestrutura de rede, suporte técnico, armazenamento e operação do sistema em tempo real. O escopo completo contempla desde o fornecimento dos itens até o funcionamento contínuo do sistema, com acompanhamento da execução e avaliação de desempenho.

6.2. A execução será dividida em fases:

- a)** instalação dos equipamentos e infraestrutura física;
- b)** configuração e ativação do sistema;
- c)** treinamento da equipe local;
- d)** operação contínua com manutenção preventiva e corretiva.

6.3. As fases deverão ser organizadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

6.4. Serão utilizados equipamentos com tecnologia atualizada, incluindo câmeras IP bullet, speed dome e LPR com resolução mínima de 4MP, servidores com no mínimo 36 TB de armazenamento, links dedicados, software de monitoramento com recursos analíticos e integração com sistemas estaduais. Toda a solução deverá seguir normas da ABNT e compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

6.5. A contratada deverá alocar equipe técnica especializada composta por engenheiros de rede, técnicos em segurança eletrônica, operadores de sistemas e analistas de suporte. O



dimensionamento da equipe deverá garantir a execução dentro do prazo, a operacionalidade integral do sistema e o atendimento a chamados técnicos em até 24h.

6.6. A qualidade da solução será avaliada com base em indicadores objetivos de desempenho, tais como: taxa de disponibilidade do sistema, tempo de resposta a chamados, conformidade com especificações técnicas, clareza das imagens gravadas e efetividade na integração com os órgãos de segurança pública.

6.7. As obrigações contratuais serão distribuídas conforme as responsabilidades da contratada (execução técnica, fornecimento, suporte e manutenção) e da Administração (fiscalização, fornecimento de acesso aos locais de instalação e validação das entregas), conforme matriz de responsabilidades a ser firmada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A execução do objeto requer o cumprimento de requisitos técnicos e operacionais compatíveis com o nível de complexidade e a criticidade do sistema de monitoramento. A contratada deverá garantir a conformidade técnica dos produtos e serviços fornecidos com normas da ABNT, regulamentações da ANATEL e demais normas específicas de segurança, telecomunicações e tecnologia da informação.

7.2. Será exigida a entrega de equipamentos novos, originais de fábrica, com garantia mínima de 12 (doze) meses. Os equipamentos deverão possuir certificações técnicas que atestem sua resistência a intempéries, resolução mínima exigida, suporte a PoE e demais requisitos de desempenho. Os softwares deverão apresentar compatibilidade com bancos de dados e sistemas estaduais.

7.3. Os parâmetros mínimos de desempenho incluirão: tempo máximo de indisponibilidade mensal inferior a 2%; tempo de resposta para manutenção de até 24h úteis; 100% de cobertura das áreas especificadas; integração automática com plataforma estadual; e geração de relatórios periódicos de eventos.

7.4. O controle ambiental será observado, com exigência de instalação segura, descarte correto de resíduos eletrônicos, uso de materiais recicláveis sempre que possível e minimização de impactos físicos aos locais de instalação.

7.5. Para fins de conformidade técnica e contratual, serão realizados testes de aceitação por amostragem e verificações in loco, com emissão de relatórios de conformidade técnica elaborados pela fiscalização. A execução só será considerada concluída após a homologação formal da Administração.



7.6. A empresa contratada deverá manter equipe de suporte técnico qualificada, apta a atender solicitações da Administração durante a vigência contratual, inclusive fora do horário comercial em situações excepcionais, mediante aviso prévio.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para participar do certame, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação. Os atestados deverão conter descrição detalhada dos serviços executados, datas de realização, escopo e local.

8.2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação em engenharia elétrica, engenharia de telecomunicações, ciência da computação ou áreas correlatas, além de técnicos com certificações específicas em instalação de sistemas de segurança eletrônica, cabeamento estruturado, redes e servidores.

8.3. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista deverão estar comprovadas mediante apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, observando-se também a idoneidade da empresa e sua ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto se dará por etapas distintas e interdependentes, de forma sequencial e monitorada. A primeira etapa consistirá na instalação física dos equipamentos de monitoramento urbano em pontos previamente determinados. Essa fase compreenderá a montagem de câmeras, switches, racks e servidores, bem como a integração com o sistema de armazenamento local e nuvem. A segunda etapa será a configuração do software de monitoramento e a integração com os sistemas da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

9.2. A terceira etapa compreenderá o treinamento dos operadores municipais, com entrega de manuais técnicos e simulações de operação. A quarta e última fase envolverá a operação assistida, com monitoramento contínuo dos equipamentos e avaliação dos indicadores técnicos estabelecidos. O prazo total para implantação será de até 90 dias corridos.

9.3. Importante destacar que o Município de Três Barras do Paraná será responsável pela aquisição dos postes onde as câmeras de segurança serão instaladas, o que deverá ser considerado pela contratada no planejamento de execução. Caberá à empresa realizar a instalação dos postes disponibilizados pela Administração, seguindo os parâmetros técnicos e de segurança vigentes.



9.4. Cada fase será validada por meio de relatórios de execução, vistorias técnicas e testes de funcionalidade. A validação será condição para o início da fase subsequente e para a liberação de pagamentos parciais, conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado.

9.5. Os padrões de qualidade exigidos compreendem: funcionalidade de todos os pontos de monitoramento, integração operacional do sistema, emissão automática de alertas, estabilidade de rede, transmissão em tempo real para centrais e integridade das imagens captadas. Eventuais falhas deverão ser resolvidas pela contratada no prazo máximo de 24h úteis após notificação.

9.6. As falhas de execução serão tratadas mediante protocolo de não conformidade, podendo ensejar penalidades contratuais conforme previsto na legislação. Em casos graves de inexecução, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação das penalidades cabíveis e execução das garantias contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado com três fornecedores especializados, tendo como parâmetro os custos médios praticados para fornecimento, instalação e operação de sistemas de monitoramento urbano com as características técnicas exigidas. Os



valores obtidos foram tratados com base na metodologia da mediana ponderada, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 530.689,68 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), distribuído entre os dois lotes previamente definidos: Lote 01 (infraestrutura digital e mensalidades) no valor de R\$ 477.823,32, e Lote 02 (instalação e implantação) no valor de R\$ 52.866,36. Ambos os lotes deverão ser executados por uma única contratada, em razão da interdependência técnica e operacional.

12.3. O valor global da proposta não poderá exceder o teto orçamentário definido. Serão admitidas propostas com valores inferiores, desde que respeitadas todas as exigências técnicas mínimas e condições de execução previstas neste Termo de Referência. A formação de preços deverá considerar os encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais custos operacionais.

12.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, com base no IPCA/IBGE acumulado, conforme previsão expressa no contrato. Em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá pleitear reequilíbrio contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aferição do valor da proposta ocorrerá com base na planilha detalhada de composição de custos apresentada pela empresa, a qual deverá conter todos os itens previstos, devidamente justificados e compatíveis com os preços médios de mercado, podendo ser desclassificadas propostas inexequíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00



- l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- n) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- o) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- p) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- q) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- r) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- s) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- t) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para a entrega, instalação, ativação e homologação de todo o sistema será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Esse prazo compreenderá a execução integral dos serviços relacionados ao Lote 02, bem como a preparação para início da prestação dos serviços do Lote 01.

14.2. A contagem do prazo se dará em dias corridos, excluindo-se a possibilidade de suspensão sem justificativa formal. Caso haja necessidade de prorrogação, esta deverá ser formalmente requerida pela contratada com justificativa plausível e com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo.

14.3. A Administração poderá, a seu critério, admitir antecipação parcial da entrega e instalação, desde que estejam garantidas as condições mínimas de operação, sem prejuízo da aceitação definitiva e validação técnica prevista. O aceite técnico será realizado mediante check-list e relatório de verificação emitido pela equipe de fiscalização.

14.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, incluindo multa por atraso, suspensão temporária e outras sanções administrativas conforme artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O cronograma de execução será parte integrante do contrato e deverá prever marcos intermediários para medição dos serviços, liberação de parcelas e aferição de conformidade. A liberação de cada parcela estará condicionada ao aceite técnico e aprovação da fiscalização.

14.6. Eventuais interrupções ou reprogramações do cronograma deverão ser comunicadas formalmente à Administração, acompanhadas de justificativa técnica. A avaliação e aprovação serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis pela equipe de fiscalização, conforme a urgência e o impacto no projeto.



15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei



Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de maio de 2025.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos